



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.790/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.790/2009

DATA: 17 DE MARÇO DE 2009

AUTOR: VEREADORES LUIS FABIO MARCHIORO, LEOCIR FACCI O E CHACRINHA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BECOS NA RUA TURMALINAS, DO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

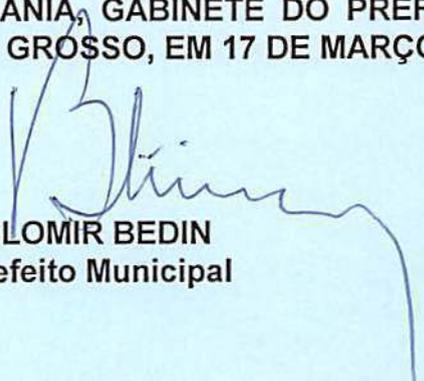
Art. 1º – Fica denominado de “BECO SOL NASCENTE”, o beco, sem nome, que faz frente para a Rua Turmalinas e fundos para a garagem da prefeitura, e que fica entre os lotes nº 11 e nº 12 da quadra 12, localizado à Rua Turmalinas, no Bairro Industrial, desta cidade.

Art. 2º – Fica denominado de “BECO NOVO HORIZONTE”, o beco, sem nome, que faz frente para a Rua Turmalinas e fundos para a garagem da prefeitura, e que fica entre os lotes nº 13 e nº 14 da quadra 12, localizado à Rua Turmalinas, no Bairro Industrial, desta cidade.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MARÇO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

NEREU BRESOLIN

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



NEREU BRESOLIN

Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2009

DATA: 17 DE MARÇO DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BECOS NA RUA TURMALINAS, DO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESSELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica denominado de “**BECO SOL NASCENTE**”, o beco, sem nome, que faz frente para a Rua Turmalinas e fundos para a garagem da prefeitura, e que fica entre os lotes nº 11 e nº 12 da quadra 12, localizado à Rua Turmalinas, no Bairro Industrial, desta cidade.

Art. 2º – Fica denominado de “**BECO NOVO HORIZONTE**”, o beco, sem nome, que faz frente para a Rua Turmalinas e fundos para a garagem da prefeitura, e que fica entre os lotes nº 13 e nº 14 da quadra 12, localizado à Rua Turmalinas, no Bairro Industrial, desta cidade.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação e
Especial-Plêbiscito

ATA: 26 FEV. 2009

PROJETO DE LEI Nº 014/2009

DATA: 19 DE FEVEREIRO DE 2009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BECOS NA RUA TURMALINAS, DO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIO – PDT e CHACRINHA - PR, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Lido na Sessão

26 FEV. 2009

1º Secretário(a)

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 09 MAR. 2009	10 Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 16 MAR. 2009	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (→) abst

Secretário(a)

Art. 1º – Fica denominado de “**BECO SOL NASCENTE**”, o beco, sem nome, que faz frente para a Rua Turmalinas e fundos para a garagem da prefeitura, e que fica entre os lotes nº 11 e nº 12 da quadra 12, localizado à Rua Turmalinas, no Bairro Industrial, desta cidade.

Art. 2º – Fica denominado de “**BECO NOVO HORIZONTE**”, o beco, sem nome, que faz frente para a Rua Turmalinas e fundos para a garagem da prefeitura, e que fica entre os lotes nº 13 e nº 14 da quadra 12, localizado à Rua Turmalinas, no Bairro Industrial, desta cidade.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


CHACRINHA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (Art. 182 da CF/1988).

Considerando que os moradores dos becos sem nome, que fica de frente à Rua Turmalinas e faz fundos com a garagem da prefeitura municipal, estão constringidos por residirem em seus domicílios que nem sequer tem o nome;

Considerando que todo cidadão brasileiro, no exercício de sua cidadania, tem residência fixa com endereço completo (nome, número e bairro);

Considerando que ações como essa a prefeitura pode cumprir um papel importante na regularização do Território sorrisense.

Considerando que em Sorriso a existência de um problema que prejudica a todos, principalmente pessoas de outras cidades que aqui aportam para passeio, fins turísticos ou comerciais, qual seja, a falta de indicação com o nome das ruas e a quase inexistência de placas com indicação de nomes das ruas, prejudica a circulação até mesmo de pessoas da cidade que moram aqui há muitos anos, tendo em vista a grande extensão territorial da cidade e que não pára de crescer.

Considerando que existe ainda um grande problema quanto às placas indicativas das vias públicas e de numeração em imóveis residenciais, comerciais e públicos;

Considerando que colocando o nome do logradouro nos becos sem nomes, todos poderão verificar facilmente o nome dos logradouros em que estão transitando, para entrega de correspondências e outros, por isso, solicitamos o voto favorável de nossos nobres vereadores.

Segue, em anexo, fotos dos Becos sem nomes.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PTD


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


CHACRINHA
Vereador PR



Foto 01

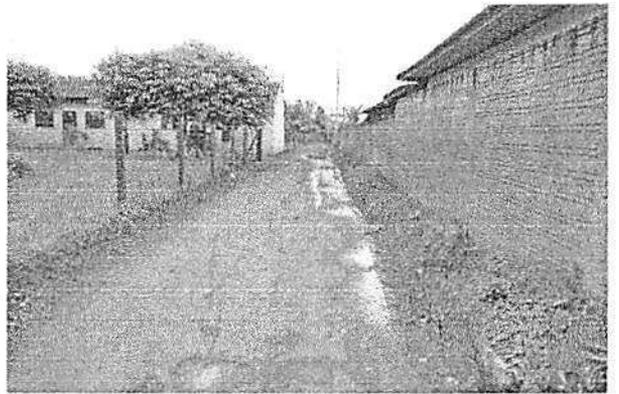


Foto 02



Foto 03

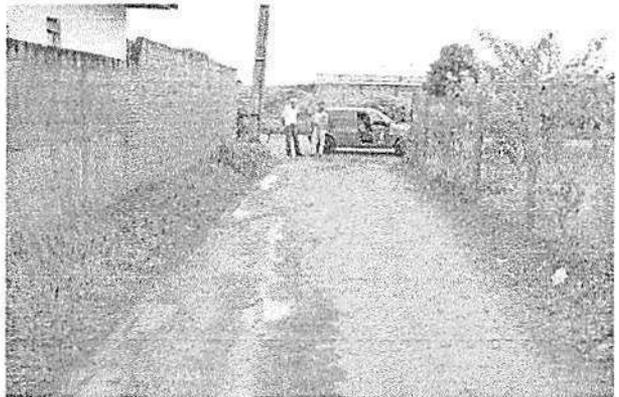


Foto 04



Foto 05



Foto 06



Foto 07



Foto 08

BECOS SEM NOME - Bairro Industrial

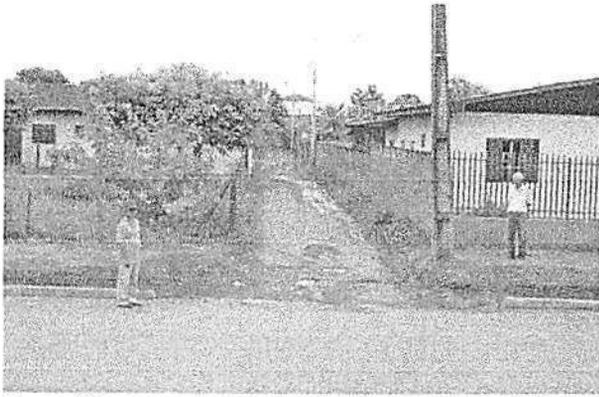


Foto 09



Foto 10



Foto 11



Foto 12



Foto 13



Foto 14



Foto 15



Foto 16

DECOS SEM NOME - Bairro Industrial



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 014/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se dar nome a próprios do Município (becos) localizados na Rua Turmalinas, no Bairro Industrial.

É o resumo.

Diz o artigo 12, cabeça, da Lei Orgânica de Sorriso,
litteris:

“ Art. 12º - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município ...”
(destacamos e sublinhamos).

Por óbvio, está entre as matérias de competência do Município, criar e regulamentar as vias urbanas, indicando-lhes a mão de direção, sinalizando-lhes, nominando-as, etc...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Caberá, ao Departamento de Trânsito do Município, como apêndice do Poder Executor das leis, dar cumprimento ao que o Projeto indicar, desde que este venha a ser aprovado e sancionado pelo Chefe do Poder Executivo ou, em caso de veto, e se derrubado, promulgado pelo Presidente do Poder Legislativo, no tempo e modo que a lei estabelece.

Outrossim, o artigo 75, da Lei Orgânica de Sorriso, diz textualmente, *verbis*:

“ ART. 75 – A política de desenvolvimento urbano, executada, pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

E ainda, conforme conceito insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu artigo 3º, § 2º, temos que:

“ A Câmara Municipal tem funções institucionais, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 2º - A função legislativa é exercida no processo Legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resolução e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município, respeitadas as de competência da União e do Estado.” (destaque nosso).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Portanto, podemos afirmar com segurança, que dar nome a uma rua ou a um beco de uma cidade, de um distrito ou aglomerado, não é competência da União, tampouco do Estado. É matéria afeta à competência do Município.

Para sacramentar o entendimento que tenho a respeito do assunto, convém lembrar que cabe à Câmara Municipal decidir, com a sanção do Prefeito, entre outras coisas, sobre: a criação, organização e supressão de Distritos (inciso X, do art. 12 da LOM); denominação de ruas e logradouros públicos, bem como sua alteração (inciso XIII, idem); estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento (inciso XV, idem).

Finalmente, convém dizer, que a pretensão contida no presente Projeto (singela na sua aparência), diz respeito mesmo à essência da dignidade humana e, é princípio de cidadania, na medida em que dá aos munícipes que residem nos lugares indicados as mesmas condições de endereço que têm os demais moradores de Sorriso. O logradouro, a rua, o beco, tem um nome que indica um lugar formalmente identificado.

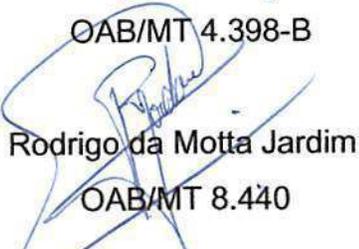
Destarte, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais, merecendo tramitar em Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as), decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 03.03.2009.


Silas do Nascimento Filho

OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim

OAB/MT 8.440



000

Handwritten scribbles in blue ink, possibly initials or a signature.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 027/2009.

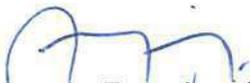
DATA: 02/03/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BECOS NA RUA TURMALINAS, DO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 014/2009, do Legislativo que tem como súmula: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BECOS NA RUA TURMALINAS, DO BAIRRO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro